

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL E A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado por seu Governador, **Eduardo Correa Riedel**, doravante denominado **ACORDANTE**, e **Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.315/001-78, representada por seu Diretor(a) / Presidente, **Bruno Wendling**, e **Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura - SETESC**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.372.704/0001-41**, representada por seu Secretário(a), **Marcelo Ferreira Miranda**, doravante denominada **ACORDADAS**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INDICADORES E METAS DO ANO

A **ACORDADA** denominada **FUNDTUR** juntamente com a **SETESC**, por seus vínculos institucionais, assumem o compromisso junto ao **ACORDANTE** e à população de Mato Grosso do Sul, de monitorar e alcançar, neste exercício de 2024, os resultados cujas partes elegeram como mais relevantes sob os aspectos estratégico e de interesse do cidadão e/ou do Estado, descritos na tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Indicadores integrantes do Contrato de Gestão 2024

Categorias de Indicadores	Meta
Taxa do fluxo aéreo - Turistas desembarcados em MS (Campo Grande e Bonito)	(+2%) 490.000
Taxa do Fluxo rodoviário (Campo Grande)	(+3%) 230.000
Taxa de emissão de voucher na região de Bonito/Serra da Bodoquena	(+2%) 980.000
Saldo de Emprego (CAGED) – Turismo (percentual ACT x demais atividades econômicas)	(+3%) 8%
Taxa média de ocupação dos meios de hospedagem dos municípios de Campo Grande, Bonito, Dourados e Corumbá	(+2%) 57%

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETOS E ENTREGAS ANUAIS

A **ACORDADA** denominada **FUNDTUR** juntamente com a **SETESC**, por seus vínculos institucionais, e o **ACORDANTE**, por meio do apoio institucional e da instrumentalização da governança, assumem o compromisso junto à população de Mato Grosso do Sul, de executar seus projetos seguindo as prioridades descritas no Plano Plurianual vigente, respeitando os princípios da administração pública e adotando as melhores práticas de gestão pública, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela abaixo.

Tabela 2 – Entregas anuais do Contrato de Gestão 2024

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
Desenvolvimento Econômico	P1. Inteligência Turística de MS “BIG DATA”	E1. Alumia 2.0 - Plataforma de Inteligência Turística de MS.	8
Desenvolvimento Econômico	P2. Melhoria e inovação da oferta turística	E1. Lançamento da Rota Aviturismo das Unidades de Conservação da Mata Atlântica do Mato Grosso do Sul na Feira Avistar 2024 em São Paulo/SP. E2. Estruturação e lançamento da Rota de Trilha de Longo Curso na Estrada Parque Pantanal.	8
Desenvolvimento Econômico	P3. Fomento e apoio a geração de fluxo turístico	E1. Lançamento de 02 Editais para apoio a eventos geradores de fluxo para municípios. E2. Lançamento de 02 Editais para apoio a eventos geradores de fluxo para OSCs	8
Desenvolvimento Econômico	P4. Promoção e Apoio à Comercialização	E1. Participação em 09 (nove) eventos nacionais de promoção do turismo: FÓRUM PANROTAS/SP, PESCA TRADE SHOW/SP, WTM LA/SP, FÓRUM 60+/SP, BNT/SC, AVISTAR/SP, LGBT EXPO/SP, ABAV/DF e FESTURIS/RS. E2. Participação em 09 (nove) eventos nacionais de promoção do turismo: FITUR (Espanha), ITB (Alemanha), ADVENTURE ELEVATE (EUA), ADVENTURE ELEVATE LATIN AMERICA (Equador), ADVENTURE	8

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
		TRAVEL (Panamá), MEETING BRASIL (Bolívia), REMOTE LATIN AMERICA (Chile), GLOBAL BIRDFAIR (Inglaterra) e WTM LONDRES (Inglaterra).	
Desenvolvimento Econômico	P5. Fortalecimento da Governança Turística	<p>E1. Apoio financeiro para 04 IGRs visando incentivar estruturação e/ou promoção turística (Vale das Águas, Costa Leste, Bonito-Serra da Bodoquena e Pantanal).</p> <p>E2. Contratação de consultoria/mentoria para o fortalecimento das IGRs das Regiões Turísticas da Grande Dourados, Caminhos da Natureza Cone Sul e Pantanal.</p>	8
Desenvolvimento Econômico	P6. Sustentabilidade e ação climática no turismo.	<p>E1. Elaboração do Plano de Ação Climática para o Turismo em MS.</p> <p>E2. Certificação Lixo Zero para Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.</p> <p>E3. Renovação da certificação de Bonito como Destino Carbono Neutro.</p>	13

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSVERSALIDADE DE PROJETOS NO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

A **ACORDADA** deverá considerar na priorização de seus projetos as ações e metas voltadas para melhorias de processos, serviços e políticas, da agenda de governo digital, de equilíbrio fiscal, de comunicação interna, de governança estratégica e de controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela abaixo.

Tabela 3 – Projetos e Indicador de Fortalecimento Institucional 2024

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
Programa de Compliance,	Programa de Compliance.	E1. Promover a repactuação das atividades propostas pelo PMSI/Compliance	16

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
Controle Social e Avaliação de Políticas Públicas	GGR.005/24 - CGE	(Integridade, Ambiente Ético e Legalidade) e executar as ações conforme cronograma estipulado.	
Programa de Compliance, Controle Social e Avaliação de Políticas Públicas	Atualização das Cartas de Serviço. GGR.008/24 CGE	E1. Atualização da Carta de Serviços conforme a prevê a legislação Decreto Estadual 14.904/2017, Lei Federal 13.460/2017, Deliberação do Comitê Estadual de Desburocratização 14.160/2015 e Resolução CGE nº 06/2018.	9
-	Indicador Cláusula III	Taxa máxima de alteração das Cláusulas I e II no Contrato de Gestão 2024 da UG - 20%	-
-	Percentual de execução do plano de compras anual - PCA	Percentual de execução do PCA em relação ao planejado - 55%	-

CLÁUSULA QUARTA – PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em conformidade com o Decreto 16.335 de 19 dezembro de 2023, que dispõe da governança e gestão estratégica da administração pública estadual, e segundo o que dispõe o Capítulo II, relativo aos procedimentos de governança estratégica, nos seus artigos 9º inciso III e artigo 10º inciso III parágrafos 1º e 2º preveem o que segue:

- I. A **ACORDADA** formalizará ao **ACORDANTE**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o seu **PONTO FOCAL**, agente responsável por facilitar as rotinas de governança deste contrato, principalmente a articulação entre gabinete, gerentes e equipe de monitoramento.
- II. A **ACORDADA** formalizará ao **ACORDANTE**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, os responsáveis pertencentes ao seu quadro funcional para cada projeto, devendo tal profissional, denominado **GERENTE DE PROJETO**, ser o responsável pelo gerenciamento das atividades de execução e das rotinas de registro e controle dos avanços.
- III. O **ACORDANTE**, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), ao momento da assinatura formalizará à **ACORDADA**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o **SETORIALISTA**, agentes responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação deste Contrato de Gestão, e que poderá requisitar informações diretamente aos **GERENTES** e ao **PONTO FOCAL**.

- IV. Os compromissos assumidos pelas partes correspondem ao exercício de 2024, devendo o planejamento, a execução, o monitoramento e avaliação seguir as seguintes diretrizes:
- As informações dos projetos deste instrumento devem ser registradas pelo correspondente Setorialista no sistema institucional de estratégia do Estado (Sistema SE Suite).
 - Os planejamentos dos indicadores e dos projetos devem ser realizados, respectivamente, pelo **PONTO FOCAL** e o **GERENTE DE PROJETO**, nessa ordem, no sistema SE Suite, com o apoio técnico do **SETORIALISTA**, até o final do mês de março.
 - O registro dos avanços da execução dos projetos é de responsabilidade do **GERENTE DE PROJETO** e o apoio técnico nas práticas de gestão de responsabilidade do **SETORIALISTA**.
- V. O monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão terão as seguintes etapas:
- Reunião de Acompanhamento de Projetos e Indicadores (**RAPI**): consiste no acompanhamento **mensal**, de projetos e de indicadores constantes do contrato de gestão, em reuniões individualizadas entre o setorialista designado para a Unidade Gestora e o gerente de projetos ou indicador;
 - Reunião Estratégica Setorial (**RES**): encontro entre o secretário de Estado, diretores de vinculadas da respectiva Secretaria e lideranças convocadas de uma área específica e seus gerentes de projetos e de indicadores dos contratos de gestão das mesmas Unidades Gestoras, sob a coordenação do setorialista e do ponto focal, com ocorrência **bimestral**, para a análise dos avanços e gestão dos riscos relacionados ao conteúdo dos contratos de gestão;
 - Reunião Geral dos Contratos de Gestão (**RGCG**): encontro entre o governador, secretários e lideranças convocadas, coordenada pela Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), com ocorrência, pelo menos, **quadrimestral**, para a tomada de decisões estratégicas relacionadas com os projetos e os indicadores dos contratos de gestão.
 - A avaliação dos contratos de gestão ocorrerá preliminarmente ao final de cada ciclo quadrimestral e definitivamente ao final do exercício no dia 31 de dezembro, sendo esta última publicada em site oficial de governo até o final do primeiro quadrimestre do ano posterior.
- VI. O processo de avaliação final obedecerá aos seguintes critérios:
- Da Cláusula Primeira do contrato de gestão - Indicadores: A fórmula para o cálculo da nota do indicador estabelece uma proporcionalidade entre a meta e o seu desempenho e seu resultado será convertido para uma **nota de 0 a 10**, se o desempenho for **acima de 100% obterá nota 10**. O resultado geral dos indicadores será a média aritmética simples do conjunto de indicadores;
 - Das Cláusula Segunda e Cláusula Terceira do contrato de gestão – Projetos e Iniciativas: A nota das iniciativas considera uma média aritmética simples do índice: Avanço geral da iniciativa (física e financeira). O resultado geral será a média aritmética simples do conjunto dos projetos da Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira, respectivamente;
 - A média ponderada dos resultados gerais das Cláusulas Primeira terá peso de **30%**, a Cláusula Segunda **50%** e a Cláusula Terceira de **20%**, o resultado ponderado final darão a nota da avaliação final da **ACORDADA**. Os desempenhos alcançados pelas UGs serão divulgados na Avaliação Anual do Contrato de Gestão conforme estabelecido no Decreto nº 16.335;
 - O prazo acima será considerado para aqueles contratos cujo teor das cláusulas primeira, segunda e terceira tiverem seus resultados e execução encerrados ordinariamente em 31.12.2024;
 - As situações que dependem de fechamentos que extrapolem a data de 31.12.2024 poderão ter o prazo de suas avaliações prorrogadas, sendo tratadas como exceções de maneira

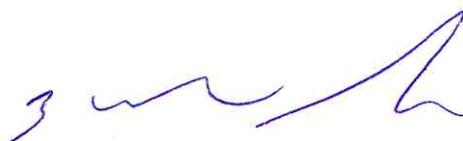
individual, mediante expresse requerimento à Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM).

E por estarem em comum acordo, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, 7 de maio de 2024



EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul



BRUNO WENDLING
Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR



MARCELO FERREIRA MIRANDA
Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura - SETESC

